



PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 622/2010

Por deliberação de 23 de Março de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., e procedendo concurso interno de acesso limitado, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Eduarda Galego Espernega e Carina Isabel Martins Rodri-

gues, na categoria de Enfermeira Especialista, Área de Saúde Materna e Obstetrícia, da Carreira de Enfermagem, dos Mapas de Pessoal dos Centros de Saúde de Vidigueira e Almodôvar, respectivamente, com efeitos à data da publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

203084223



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 6737/2010

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal de Águeda, a Assembleia Municipal de Águeda deliberou, a 26 de Fevereiro de 2010, por maioria, no seguimento da entrada em vigor da alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Águeda, publicada pela Portaria n.º 23/2010 de 11 de Janeiro, revogar a sua anterior deliberação tomada em sessão de 24 de Setembro de 2009, e publicada em Aviso n.º 1314/2010 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro, bem como, aprovar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, que se publica em anexo.

23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A área do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, adiante designado por PP, é a que se encontra delimitada na Planta de Implantação anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Regime

O presente regulamento tem como objectivo a regulação da ocupação na área do PP tendo em conta as estratégias de desenvolvimento delineadas pelo Município. Quaisquer acções de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente PP, que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Conteúdo Material

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

Regulamento
Planta de Implantação
Planta de Condicionantes

2 — O PP é acompanhado pelos seguintes elementos:

Relatório e Programa de Execução das acções previstas e respectivo Plano de Financiamento
Relatório Ambiental
Planta de Localização
Extracto da Planta de Ordenamento do PDM
Extracto da Planta de Condicionantes do PDM
Extracto da Carta da REN do PDM
Planta da Situação Existente
Planta Cadastral
Planta de Implantação/Sobreposição da Situação Existente
Perfis Transversais/Pormenores
Planta de Zonamento Acústico
Rede de BT — Infra-estruturas
Rede de MT — Infra-estruturas
Rede de IP — Infra-estruturas
Rede de Telecomunicações — Infra-estruturas
Rede de Abastecimento de Água
Rede de Drenagem de Águas Residuais
Rede de Rega/Incêndios
Rede de Drenagem de Águas Pluviais

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

1 — PARCELA: área de terreno marginado por via pública, destinada à construção de um único prédio e descrita por título de propriedade, constituindo uma unidade jurídica autónoma.

2 — Área de Implantação do Edifício: é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior de contacto do edifício com o solo.

3 — Polígono de Implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

4 — Área Bruta de Construção: soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de ascensores, alpendres e varandas balançadas, excluindo zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, serviços técnicos (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo) e estacionamento instalado nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres, de uso público, coberto pela edificação.

5 — Altura da Edificação: é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

6 — Cave: espaços cobertos por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior da laje de tecto desse piso e as cotas do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0,30 metros, no ponto